



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 025/2023 - PGM/PMAP

ASSUNTO: Realinhamento de preço ao contrato nº 20220135 originados da contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO ESPECIAL E CONTROLADO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ-PA.

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA.

Vieram os autos do processo licitatório em epígrafe para que esta Procuradoria Jurídica deitasse análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos referente ao aditivo destacado acima conforme ementa vazada abaixo:

ADMINISTRATIVO - ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO DE INSUMOS - VALORES QUE SE ADEQUAM À REALIDADE MERCADOLÓGICA - INFLUÊNCIA DAS VARIAÇÕES ECONÔMICAS E DEMAIS FATORES POLÍTICOS - PROSSEGUIBILIDADE PARCIAL.

A princípio nota-se que o contrato regulamenta o fornecimento de insumos amplamente utilizados nas unidades médicas e de saúde física, mental e social do município o que, de clareza solar, dispensa maiores fundamentações pois, na prática, a paralisação no seu fornecimento certamente provocaria graves transtornos à continuidade de serviços administrativos da Gestão Pública, que, por si só, já demonstra a singularidade da execução e delicadeza do seu objeto.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

Compulsando os autos da referida modalidade licitatória, verifica-se que a empresa juntou comprovantes de alteração mercadológica na aquisição dos insumos, os quais sofreram aumento de valores em virtude de fatores políticos e de mercado, o que de pronto se acolhe a veracidade.

No que tange a cotação de preços elaborada pela autoridade licitatória, verifica-se que os valores se adequam tanto ao pedido cogitado pela Empresa quanto pelo valor de mercado apurado por esta municipalidade, o que demonstra o equilíbrio legal permissível a se propor um reajuste em seu oferecimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela **POSSIBILIDADE** do realinhamento de preços no contrato nº 20220135 solicitado pelo contratado.

A Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade deverá, ainda, proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 06 de junho de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município - PMAP
OAB/PA nº 28.973